PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N$ 1.700

AUTORIZA O REAJUSTE AUTOMÁTICO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar mensalmente por Decreto, os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas de funcionários.

Art. 2º - Os índices de reajuste será os mesmos aplicados mensalmente para obter o Piso Nacional de Salários (P.N.S.).

Art. 3º - A autorização referida no artigo 1º, vigorará de setembro a dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.